



## RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 034 DE 06 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).*

O Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Nº18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Nº 54/2010/CS.

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando a Portaria CAPES 32/2019, de 12 de fevereiro de 2019, Dispõe sobre Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando a Portaria CAPES 81/2016, de 3 de junho de 2016, Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*;

Considerando a Portaria CAPES 182/2018, publicada em 14 de agosto de 2018, Dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento;

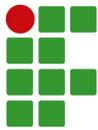
Considerando a Portaria Normativa MEC 389 de 23 de março de 2017, Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e demais legislações vigentes;

Considerando a necessidade de estabelecer o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Santa Catarina;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 06 de junho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as regras de criação e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme anexo.



Art. 2º Revogar a Resolução nº 01/2008/CA de 01 de Abril de 2008 e a Resolução CEPE nº 04/2015 de 05 de março de 2015, bem como outras disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTÁVIO CABRAL**  
Presidente do CEPE no IFSC



REGRAS DE CRIAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), mediante a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, tem por objetivo possibilitar a capacitação científica, técnica e cultural em áreas específicas do conhecimento.

§ 1º - Os Programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* serão constituídos por cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 2º - Os cursos aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSC e CAPES se tornarão Programas aptos ao funcionamento ou irão compor Programas existentes.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam ao perfil do curso e às exigências do edital de ingresso no curso.

Parágrafo único. A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm como características:

- I - Estrutura curricular flexível em termos de unidades curriculares e atividades acadêmicas e sistema de créditos;
- II - Unidades curriculares com regime de oferta conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;
- IV - Exigência de professor orientador para cada discente em trabalho de conclusão do curso;
- V - Existência de Colegiado de Curso;
- VI - Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII - Matrícula por componente curricular;
- VIII - Quando previsto no Regimento, exigência de comprovação de conhecimento em língua estrangeira pelo discente;
- IX - Integralização dos créditos definidos no PPC e apresentação do trabalho de conclusão;
- X - Incentivo à produção científica e tecnológica.

Art. 4º A titulação dos docentes para fins de atuação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no IFSC deve ter sido obtida em um curso recomendado pela CAPES e credenciado pelo CNE ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo, são classificados em acadêmico e profissional.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado no IFSC deverão ser, prioritariamente, de caráter profissional.



Art. 6º Todo Programa de pós-graduação deve ser normatizado por um Regimento Interno, aprovado no ato de sua criação.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo próprio Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* passará pelas seguintes etapas:

I - elaboração do PPC, após obter parecer técnico favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi);

II - aprovação no(s) Colegiado(s) do(s) Câmpus;

III - análise e apreciação da Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPPi;

IV - aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

V - aprovação do Conselho Superior (CONSUP);

VI - submissão da proposta à CAPES pelo coordenador do programa, com posterior homologação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII - aprovação pela CAPES;

VIII - cadastro do curso no sistema acadêmico pelo Registro Acadêmico.

Art. 8º A PROPPi, através da Coordenadoria de Pós-Graduação, emitirá parecer técnico conforme critérios e documentos da área de avaliação, em consonância com a CAPES. Caso o parecer seja favorável, poderá ser iniciada a etapa de elaboração do PPC.

Art. 9º A proposta de criação do curso deverá ser elaborada por um Grupo de Trabalho, nomeado por portaria, formado por servidores pertencentes ao IFSC, sendo permitido a participação de colaboradores externos.

Art. 10 O início do funcionamento do curso *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, estará condicionado à sua prévia autorização e recomendação pela CAPES.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 A administração do Programa será executada por meio da(s) Coordenadoria(s) do(s) Curso(s) e Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada curso será administrado por um coordenador e um vice-coordenador, indicados dentre os membros do quadro permanente do IFSC pelo Colegiado do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

## CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 12 O corpo docente dos cursos de pós-graduação deverá ser integrado por professores qualificados, preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente do quadro do IFSC que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas;

II – Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando



unidade curricular ou orientando discentes em trabalho de conclusão;

III – Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com o IFSC, que atue no curso por período determinado.

§ 1º - A aprovação pela CAPES de uma proposta de curso de pós-graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º - A cada dois anos o programa deverá realizar o processo de (re)credenciamento dos docentes do quadro permanente e do quadro de colaboradores, cujos critérios deverão ser estabelecidos pelo Colegiado do Programa por meio de resolução interna.

§ 3º - Um docente credenciado na categoria de docente permanente poderá atuar no máximo em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 13 Compete à Coordenação do Curso:

I - Presidir, em comum acordo com os demais coordenadores quando houver, as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

III - Representar o Colegiado perante os demais órgãos do IFSC e outras instituições;

IV - Elaborar o planejamento anual do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

V - Auxiliar a elaboração dos editais de ingresso de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;

VII - Estabelecer, em consonância com o Dirigente de Ensino, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII - Desenvolver articulações político-institucionais visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;

IX - Decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, devendo a decisão ser submetida ao Colegiado na próxima reunião;

X - Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI - Articular-se com a PROPP e Diretoria ou Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII - Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

XIV - Responder sobre o curso perante os sistemas de avaliações da CAPES e demais órgãos competentes;

XV - Responder sobre o curso perante o sistema acadêmico;

XVI - Convocar eleições para os membros do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XVII - Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos definitivos.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo, inclusive do vice-coordenador, o Colegiado do Programa indicará um vice-coordenador para completar o mandato.



### CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15 O Colegiado do Programa será composto por todos os docentes do quadro permanente dos Cursos que o compõem e, no mínimo, um representante discente eleito pelos seus pares com mandato máximo de 2 (dois) anos.

Art. 16 A instalação do curso acontecerá na primeira reunião do Colegiado do Programa, sendo esta presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 17 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 18 Caberá ao Colegiado do Programa:

- I - Propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - Propor alterações no PPC para aprovação nas instâncias competentes;
- III - Credenciar e recredenciar os docentes que integrarão o quadro permanente e o quadro de colaboradores de acordo com critérios por ele estabelecidos;
- IV - Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Elaborar o plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VI - Promover, a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e discentes e em acordo com as diretrizes dos órgãos competentes;
- VII - Aprovar a proposta do edital de ingresso dos discentes;
- VIII - Aprovar as comissões examinadoras de qualificação e de trabalhos de conclusão de curso;
- IX - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- X - Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do curso, caso houver.

### CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19 Quanto aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, são atribuições da Coordenadoria de Pós-graduação, vinculada a PROPPI:

- I - representar a PROPPI nos processos referentes à criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - orientar os docentes na elaboração do PPC;
- III - realizar a análise técnica do PPC de acordo com esta Resolução e com os critérios e documentos da área de avaliação da CAPES;
- IV - acompanhar as atividades dos Coordenadores de Curso quanto à viabilização dos recursos materiais e humanos para desenvolvimento dos cursos;
- V – acompanhar e orientar os coordenadores de curso quanto as atividades no sistema acadêmico.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DO PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS



Art. 20 Os PPCs dos cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º - Quando se tratar de criação ou cancelamento de unidades curriculares, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e CEPE.

§ 2º - Quando se tratar de alteração de ementa e referências, o processo será apreciado no Colegiado do Programa.

Art. 21 Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I – Unidades Curriculares;

II – Atividades Curriculares;

III - Trabalho de Conclusão nos modelos previstos pela CAPES.

Art. 22 As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno.

§ 1º - A criação e/ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No Regimento Interno deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 23 Na descrição da Unidade Curricular deverá constar:

I - Ementa;

II - Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório ou opcional;

V - Professor responsável;

VI - Bibliografia.

Art. 24 Em momento próprio e ouvido o orientador, o discente deverá solicitar a realização do exame de qualificação.

§ 1º - As normas referentes ao exame de qualificação deverão estar estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º - A segunda reprovação em exame de qualificação implicará o desligamento do discente do curso.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 25 Os cursos de pós-graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu PPC, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos Internos, o número de créditos destinados às unidades curriculares e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as unidades curriculares, atividades e trabalhos de conclusão.

§ 2º - Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no PPC, mediante decisão do Colegiado do Programa.



Art. 26 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desde que as unidades curriculares tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º - O requerimento de convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação parcial da creditação de uma unidade curricular.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 27 As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais de Ingresso.

Art. 28 O Programa de Pós-graduação poderá admitir diplomados de diversos cursos de graduação, conforme estabelecido no PPC, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 29 O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - Ter concluído curso de graduação;

II - Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no PPC;

III - Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;

IV - Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 30 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em unidades curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada Programa definirá o limite máximo de unidades curriculares a serem cursadas.

Art. 31 A critério de cada Colegiado, após avaliação da documentação, poderão ser admitidos discentes oriundos de outras instituições de ensino superior de curso equivalente ou similar oferecido pelo IFSC, desde que haja vaga no curso pretendido.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de ingresso, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 32 A avaliação da aprendizagem de cada unidade curricular será feita por:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos, entre outros.

Art. 33 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, fica estabelecido o registro de nota, em valores inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - As atividades de proficiência, qualificação, defesa e atividade complementar dispensam a



exigência de nota e frequência, constando o registro de aprovação ou reprovação.

§ 2º - Ao discente que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º - A nota mínima para aprovação por unidade curricular ou atividade não poderá ser inferior a 6 (seis).

§ 4º - O discente só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter sido aprovado em 60% dos créditos obrigatórios do curso e com média ponderada igual ou superior a 6 (seis).

## CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 34 Será exigida, do candidato ao grau de Mestre ou Doutor, a aprovação de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno, no qual o mestrando ou doutorando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 35 O discente de mestrado que não apresentar o trabalho de conclusão, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cumprido um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula em unidades curriculares, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

§ 1º - O discente que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá o trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - O discente nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do curso.

Art. 36 Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de trabalho de conclusão original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno.

Parágrafo único - O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno.

Art. 37 Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno de cada Programa.

Parágrafo único. Ao trabalho de conclusão, poderá ser designado coorientador, cujos requisitos e atribuições serão definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 38 O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 39 O trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previsto pelo Regimento Interno.

Art. 40 Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por comissão examinadora constituída de pesquisadores credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, além do orientador que presidirá a comissão examinadora.

§ 1º - Poderão participar da comissão examinadora docentes ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais, desde que possuam a titulação de Doutor.

§ 2º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.



§ 3º - As comissões examinadoras de tese de doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFSC.

Art. 41 O julgamento dos trabalhos de conclusão de Mestrado e de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública em que os membros da comissão julgadora emitirão parecer.

Parágrafo único. Nos casos em que o trabalho de conclusão de curso envolver situações de proteção dos resultados, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa defesa em sessão sigilosa.

Art. 42 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, emitirá parecer final considerando uma das seguintes situações:

I - Aprovado;

II - Aprovado condicionado a correções;

III - Reprovado.

§ 1º - O parecer final deverá ser registrado na ata da defesa e em caso de aprovação deverá ser registrada a nota máxima no sistema acadêmico.

§ 2º - No caso do inciso II, serão indicadas as correções e concedido um prazo não superior a 90 (noventa) dias para entrega da versão final do referido trabalho, que obrigatoriamente deverá ser validada pelo orientador.

§ 3º - O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, cabendo recurso ao Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 Ao discente do curso de pós-graduação que satisfizer as exigências desta Resolução e do Regimento Interno será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 44 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante solicitará a expedição do Diploma na Secretaria Acadêmica do Câmpus, após ter cumprido todos os componentes curriculares, mediante preenchimento de formulário padronizado e próprio para este fim.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os atuais cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão o prazo de 6 (seis) meses para adaptar seus Regimentos Internos a esta Resolução e alterar sua denominação para Programa de Pós-Graduação, incluindo o(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 46 Revoga-se a Resolução Nº 01/2008/CA de 01 de Abril de 2008 e a Resolução CEPE Nº 04/2015 de 05 de março de 2015, bem como outras disposições em contrário.

Art. 47 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 48 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.